

RELATÓRIO
RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA
CÂMARA TÉCNICA PROCESSANTE
RELATOR: Bernardo José Piza

Processo: Eletrônico: PE-0228
Recorrente: SABESP
Despejo irregular de esgoto
Local: Avenida Senador Teotônio Voilela 1050 São José dos Campos

1. Relatório

Trata-se de recurso administrativo em 2ª Instância destinada ao Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, requerendo: a) conhecimento e o PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso, para que seja julgado IMPROCEDENTE o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.228.2025, diante da ausência de: conduta típica; elemento subjetivo (dolo/culpa); dano ambiental; nexos causal; e proporcionalidade da sanção. b) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de anulação, requer a CONVERSÃO da multa em ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 10, §1º, da LC 41/2023, considerando: os bons antecedentes da Autuada; a pronta atuação para cessar a ocorrência; a cooperação com o órgão ambiental; a falta não significativa para o meio ambiente; e a inexistência de dano ambiental relevante.

Fls.1/2. No dia 14/05/2025, por meio do WhatsApp da Diretoria Ambiental desta Agência, uma denúncia encaminhada pelo Departamento de Gestão Ambiental (DGA) da Prefeitura de São José dos Campos, referente ao lançamento irregular de esgoto em via pública.

Fls.4. Vistoria em 14/05/2025, constatando extravamento de efluente de rede de esgoto, conforme Relatório de Inspeção nº 01.PE.228.2025 de 14/05/2025.



Fls. 4. Auto de Infração Penalidade Multa AIPM nº 228.2025 de 16/05/2025,

constando as seguintes irregularidades: **a)** Lançamento de esgoto sanitário em via pública. **b)** Causar incômodos à vizinhança devido ao forte odor, além de representar riscos à saúde pública e danos ambientais, em razão do potencial de contaminação do solo e das águas pluviais., aplicando a penalidade de Impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 14, inciso XII e XIII, artigo 18 e artigo 19, inciso I do Decreto nº 19.423, de 29 de Setembro de 2023 do município de São José dos Campos, **a penalidade de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).**

Fls. 12. Recurso Administrativo.

Fls. 14. Despacho da Diretoria Ambiental para a Coordenação Jurídica.

Fls. 15. Cota Jurídica nº 034/COTA/2025.

Fls. 16. Despacho da Coordenadoria Jurídica para o Secretário Executivo.

Fls. 17. Despacho do Secretário Executivo do CPAAVP, indeferindo o Recurso.

Fls. 20. Comunicar-se nº 07.2026, comunicando o indeferimento do recurso.

Fls. 23. Solicitação de vistas aos autos do processo. Deferimento.

Fls. 24. Recurso em 2ª Instância.

Este é o relatório.

2. Análise recursal

A Recorrente apresentou defesa administrativa, indeferida em primeira instância, interpondo recurso à 2ª Instância alegando, em síntese, que:

O Auto de Infração Penalidade de Multa nº 01.PE.228.2025 originou-se de uma vistoria realizada no local, onde foi constatada a irregularidade de lançamento de esgoto sanitário em via pública, causando incômodo à vizinhança devido ao forte odor e risco à saúde pública.

A Fiscalização do CPAAVP constatou o extravasamento de efluentes de esgoto, contendo conteúdo gorduroso presente principalmente na ilha / refúgio de trânsito bem como pelas poças formadas ao longo de irregularidades no asfalto ao longo da via, acompanhado desses fatores, o mau cheiro característico de esgoto era sentido desde a ilha de trânsito adjacente à Rua Sebastião Humel até a entrada para a Avenida Senador Teotônio Vilela, próximo à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme Relatório de Inspeção nº 01.PE.228.2025 de 14/05/2025.

Considerando que a vistoria foi realizada por agentes técnicos concursados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e por servidores públicos concursados da Prefeitura de São José dos Campos, ou seja, profissionais habilitados e capacitados e no local foi constatado o extravasamento de efluentes de esgoto sanitário, com forte odor característico em toda extensão até a desova em uma boca de lobo, provocando a contaminação da rede de drenagem pluvial.



Considerando que foram registradas fotos corroborando as afirmações alegadas no relatório de vistoria e no auto de infração;

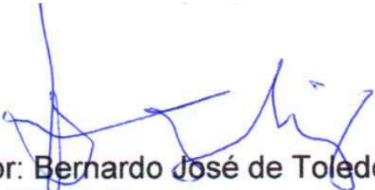
Considerando que a equipe de fiscalização flagrou o extravasamento no mesmo local.

Considerando que a SABESP em seu recurso declara que a irregularidade ocorreu devido o uso inadequado da rede pelos usuários, comprovando ter ciência da situação e do risco de extravasamento de esgoto na via pública;

Considerando que a SABESP não comprovou ter realizado manutenção preventiva no local, para impedir o extravasamento e nem indicou os usuários responsáveis pelo descarte clandestino;

Diante de todos os elementos constantes nos autos, opino pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE MULTA nº 01.PE.228.2025,

São José dos Campos, 10 de Abril de 2026


Relator: Bernardo José de Toledo Piza
CAU : A3619-6
Conselheiro